

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2015

O Código Penal, o Código de Processo Penal e o Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, consagram a utilização de meios eletrónicos de controlo à distância, também designada por vigilância eletrónica, como medida alternativa à prisão preventiva, à execução da pena de prisão e como adaptação à liberdade condicional.

A Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância, prevê a vigilância eletrónica como uma forma de controlo de agressores no âmbito do crime de violência doméstica e da proteção das vítimas.

Desde a sua implementação, em 2002, e com referência a 31 de julho de 2015, foram monitorizados cerca de 8644 cidadãos através do sistema de vigilância eletrónica. Todos os estudos produzidos têm evidenciado que a utilização de meios eletrónicos de controlo à distância constitui uma forma rigorosa de controlo contínuo do cumprimento da decisão judicial, proporcionando aos tribunais um instrumento eficaz para executar as suas decisões com vantagens no que respeita à ressocialização do agente e a manutenção dos seus laços familiares. Ao mesmo tempo permite aliviar a pressão existente sobre o sistema prisional, garantindo níveis elevados de proteção às vítimas.

O funcionamento de modo contínuo dos meios eletrónicos de controlo à distância no âmbito penal é, portanto, uma obrigação do Estado, que tem de ser assegurada para que as decisões judiciais possam ser regularmente executadas e a legislação penal e processual penal cumprida, estando por isso em causa um interesse essencial do Estado e a sua defesa.

Terminando em 31 de dezembro próximo o contrato em vigor relativo ao funcionamento do atual sistema de vigilância eletrónica, torna-se necessário acautelar com urgência a continuidade deste funcionamento, de forma imediata a partir de 1 de janeiro de 2016, o que apenas é possível através da aquisição deste serviço através de ajuste direto, por um período transitório, permitindo-se em simultâneo a abertura do concurso público internacional devido, para o período 2016-2019.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Ministério da Justiça, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a proceder à aquisição de serviços de vigilância eletrónica para execução de decisões judiciais, para um prazo de três anos, enquadrável no período de 2016 a 2019, por recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos, até ao montante de € 7 092 786,50 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar o Ministério da Justiça, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, a pro-

ceder à aquisição de serviços de vigilância eletrónica para execução de decisões judiciais, para o período que medeia entre 1 de janeiro de 2016 e o dia seguinte ao da cessação do contrato vigente, e o início do funcionamento em pleno do novo sistema de vigilância eletrónica, a implementar no âmbito do contrato que emerge do procedimento a que se refere o número anterior, previsto para 1 de outubro de 2016, até ao montante de € 1 427 019,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, por ajuste direto, nos termos da alínea c) e última parte da alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, por estar em causa a defesa de interesses essenciais do Estado, na medida em que os serviços de vigilância eletrónica não podem sofrer interrupções, sob pena de se pôr em causa a execução das decisões judiciais, situação geradora de danos irreparáveis.

3 — Determinar que os encargos orçamentais resultantes dos procedimentos referidos nos números anteriores, no montante total de € 8 519 805,50, não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2016 — € 2 071 743,00;
2017 — € 2 429 257,50;
2018 — € 2 542 225,00;
2019 — € 1 476 580,00.

4 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que o antecede.

5 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

6 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na Ministra da Justiça, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos procedimentos previstos nos n.ºs 1 e 2 da presente resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de dezembro de 2015. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2015

As Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 43/2015, de 24 de junho, 58/2015, de 31 de julho, e 75/2015, de 10 de setembro, autorizaram, respetivamente, a realização de despesas com aquisição de combustíveis rodoviários para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a Polícia de Segurança Pública (PSP), de serviços de limpeza para a GNR e PSP, e de bens e serviços de manutenção e assistência técnica dos veículos multimarca adstritos aos Comandos Regionais e Distritais da PSP, tendo delegado na então Ministra da Administração Interna a competência para a prática de todos os atos necessários ao lançamento e conclusão dos respetivos procedimentos concursais.

Ao abrigo das referidas Resoluções foram abertos e lançados os respetivos procedimentos concursais, atuando a Ministra da Administração Interna, ao abrigo das competências delegadas, como entidade adjudicante e cabendo à Secretaria-Geral da Administração Interna, enquanto unidade ministerial de compras, a tramitação dos respetivos procedimentos.

Na sequência da cessação de funções do XIX Governo Constitucional, operou-se a extinção, por caducidade, das referidas delegação e da subdelegação de poderes, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo que houve necessidade de proceder a uma nova delegação de competências, para a prática dos atos necessários, no âmbito das autorizações concedidas pelas referidas Resoluções.

Subsequentemente, essa competência para a execução dos contratos foi assegurada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2015, de 24 de novembro.

Com a cessação de funções do XX Governo Constitucional, voltou a operar-se a extinção, por caducidade, da delegação e da subdelegação de poderes agora referidas, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo que há necessidade de proceder a uma nova delegação de competências para a prática dos atos necessários no âmbito das autorizações concedidas pelas referidas Resoluções.

Assim:

Nos termos dos artigos 44.º e 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, na Ministra da Administração Interna a competência para a prática de todos os atos necessários no âmbito dos seguintes procedimentos pré-contratuais:

a) Aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos e a granel, através do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., para o Ministério da Administração Interna para os anos de 2016 a 2018, autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2015, de 24 de junho;

b) Aquisição de serviços de limpeza, através do acordo quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., para o Ministério da Administração Interna para os anos de 2016 a 2018, autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2015, de 31 de julho;

c) Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a veículos multimarca adstritos aos Comandos Regionais e Distritais da Polícia de Segurança Pública para os anos de 2016 a 2018, autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2015, de 10 de setembro.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados no âmbito dos procedimentos referidos no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de dezembro de 2015. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2015

Na sequência do concurso público internacional, cuja tramitação foi acautelada pelo extinto Instituto Geográfico Português, foram adjudicadas as operações de execução de cadastro predial nos concelhos de Penafiel, Paredes, Seia, Oliveira do Hospital, Loulé, Tavira e São Brás de Alportel, distribuídas por três lotes, adjudicados a três consórcios distintos, tendo sido celebrados, em 31 de janeiro de 2011, ao abrigo da Resolução do Conselho de

Ministros n.º 73/2010, de 13 de setembro, os correspondentes contratos.

O acompanhamento da execução dos contratos em apreço vem sendo assegurado pela Direção-Geral do Território, ao abrigo de competência subdelegada para o efeito, sendo que os encargos subjacentes a tal execução são suportados integralmente ao abrigo de uma operação de financiamento no domínio de intervenção «Prevenção e Gestão de Riscos» do Eixo Prioritário III — Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos Naturais e Tecnológicos, do Programa Operacional Temático Valorização do Território e do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013, com uma taxa de comparticipação de 100%.

A competência para a execução dos contratos foi assegurada, até ao momento, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2015, de 24 de novembro, e do subsequente despacho de subdelegação do então Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Tendo-se operado a extinção, por caducidade, da delegação e da subdelegação de poderes agora referidas, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, urge acautelar a não interrupção da execução dos sobreditos contratos — os quais estão em fase final de execução —, assegurando-se a possibilidade do cumprimento da obrigação de efetuar todos os pagamentos até 31 de dezembro de 2015, condição necessária para que os mesmos sejam considerados elegíveis no âmbito da sobredita operação de financiamento.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro do Ambiente, a competência para a prática de todos os atos necessários à execução dos contratos celebrados na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, autorizado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2009, de 22 de setembro, para a aquisição de serviços de execução cadastral, no âmbito do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral, incluindo a modificação prevista no artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos e a assinatura das respetivas adendas aos contratos.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de dezembro de 2015. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M

Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira.

Desde o ano de 2010 que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, o regime